



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

NUM.: 14.276

## ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º: 2020005892

INTERESSADO: DEPUTADOS CORONEL ADAILTON,  
BRUNO PEIXOTO E OUTROS

ASSUNTO: Altera o Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias da Constituição  
Estadual.

## VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda constitucional – PEC –, de autoria dos ilustres Deputados Coronel Adailton, Bruno Peixoto e outros, alterando Novo Regime Fiscal – NRF –, especificamente o art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

O Relatório é no sentido da rejeição a PEC. Após vistas dos Deputados, foi aberta vistas ao líder do governo.

Analisando a propositura, concordamos com a relatoria no sentido da não aprovação da matéria nos termos em que proposta. Todavia, apresento a seguinte emenda substitutiva que aprimora o NRF:

“SUBSTITUTIVO À PEC N. 4, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2020

Altera o Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias da  
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
§ 3º do art. 19 da Constituição estadual,  
promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias da Constituição  
Estadual – ADCT – passa a vigor com as  
seguintes alterações:

‘Art. 41. ....

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará,  
até o segundo bimestre do exercício fiscal

subsequente, o cumprimento do limite global  
da despesa primária do exercício fiscal do  
ano anterior.

§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou  
órgão autônomo será apurada apenas em  
caso de descumprimento do limite global de  
que trata o § 2º.’ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em  
vigor na data de sua publicação, aplicando-  
se, porém, durante toda a vigência do regime  
de que tratam os arts. 40 e seguintes do  
ADCT.”

A presente emenda objetiva o aprimoramento  
do regulamento do Novo Regime Fiscal do Estado,  
incorporando o entendimento de que o Poder  
ou órgão autônomo somente poderá ser  
responsabilizado caso efetivamente tenha dado  
causa a descumprimento da limitação de que trata  
o art. 40. Destacamos que a texto guarda  
conformidade com as normas gerais constantes  
da Lei Complementar federal nº 159, de 2017.

Assim sendo, entendo que o substitutivo  
apresentado merece aprovação, razão pela qual  
somos pela **aprovação da matéria nos termos  
do substitutivo apresentado.**

É o voto em separado, para o qual peço  
destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de fevereiro  
de 2024.

**Deputado Talles Barreto**  
**Líder do Governo**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

Processo nº 2020005892

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
aprova o **VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À  
MATÉRIA** do Deputado TALLEs BARRETO

Sala das Comissões

Em 20/02/2024.

Presidente: Wagner Camargo Neto

